



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. Nº 046/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, conforme documentação constante dos autos, foram realizadas diligências preliminares, inclusive com expedição do Ofício nº 67/2026 – 42ªPJESPSLS11J à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, visando à obtenção de registros de deslocamento, planilhas de bordo e informações técnicas acerca do veículo utilizado;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pela SEMCAS (Ofício nº 531/2026) informa a inexistência de sistema de rastreamento no veículo federal vinculado ao Conselho Tutelar, impossibilitando a comprovação eletrônica do itinerário, mas não afasta a necessidade de aprofundamento investigativo quanto à eventual materialidade e autoria da conduta narrada;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bem público, caso comprovado, pode configurar violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como, em tese, ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), além de comprometer a credibilidade institucional do Conselho Tutelar, órgão essencial à política de proteção integral (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar exerce função pública de elevada relevância social, sendo instrumento fundamental para a concretização do princípio da Proteção Integral (art. 1º do ECA) e da Prioridade Absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências preliminares já realizadas indicam a presença de elementos mínimos de informação aptos a justificar o aprofundamento investigativo por meio de Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005946-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual uso indevido de veículo oficial do Conselho Tutelar da área Cohab/Cohatrac por Conselheira Tutelar, bem como verificar possíveis reflexos na esfera da probidade administrativa e na regularidade do funcionamento do serviço público.

Art. 2º O Inquérito Civil terá como objeto a apuração dos fatos ocorridos, em tese, no dia 26 de junho de 2025, bem como de eventual prática reiterada de utilização de transporte institucional para fins privados.

Art. 3º Determina-se o regular registro desta Portaria no Sistema SIMP, com a anotação da conversão e a adoção das providências investigativas necessárias.

Art. 4º Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 1/2026 - 42ªPJESPSLS11J

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Luís/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; arts. 201, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicado subsidiariamente; e Resolução CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a regularidade e eficiência das instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), exercendo função pública relevante;

CONSIDERANDO que os bens públicos colocados à disposição dos Conselhos Tutelares, inclusive veículos oficiais, destinam-se exclusivamente ao desempenho de atividades institucionais, vinculadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o uso de bem público para fins particulares configura afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), podendo caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a utilização indevida de veículo oficial compromete a logística do serviço, gera desvio de finalidade e pode impactar negativamente o atendimento prioritário às demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que é dever das instituições públicas adotar mecanismos internos de controle, transparência e responsabilização, de modo a preservar a credibilidade institucional e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS/MA e à SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, para que:

I – Observem estritamente a proibição de utilização de veículos oficiais para deslocamentos de natureza residencial ou quaisquer fins particulares por Conselheiros Tutelares, ainda que eventuais;

II – Assegurem que os veículos institucionais sejam empregados exclusivamente em atividades relacionadas ao exercício das atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2026. Publicação: 04/03/2026. N° 046/2026.

ISSN 2764-8060

III – Mantenham controle formal e atualizado, por cada Conselho Tutelar, dos deslocamentos realizados, com registros de itinerário, identificação de motorista, horário de saída e retorno, finalidade do deslocamento e assinatura do responsável;

IV – Promovam, internamente, orientação formal aos Conselheiros Tutelares e motoristas acerca da vedação de uso de bens públicos para fins privados, com ciência expressa dos envolvidos;

Adverte-se que o descumprimento injustificado desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive responsabilização devida.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 25/02/2026, às 13:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

DISTRITAL

Despacho n° 72/2026 - 57°PJESPSLS-6PD

SIMP N° 035660-500/2025

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de janeiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Professora Enedir Santos Paixão, localizada no bairro Cruzeiro de Santa Bárbara. Na ocasião, constatou-se a necessidade de vedação ou troca das janelas das salas de aula da referida unidade escolar, visando promover o melhor uso dos aparelhos de ar condicionado.

Nesse sentido, determinou-se o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade. Diante da ausência de resposta, o Ministério Público expediu Recomendação Ministerial n° 06/2024 e, posteriormente, buscou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir a execução das melhorias.

Em resposta, a SEMED, por meio de sua Assessoria Técnica de Engenharia Civil e Arquitetura (ATENA), enviou relatório técnico e levantamento fotográfico comprovando a realização dos serviços. O documento atestou a efetiva vedação das janelas mediante a aplicação de selantes e ajustes nos caixilhos, eliminando infiltrações e correntes de ar, conforme registrado nas imagens técnicas anexadas ao processo.

Desta forma, verificada a regularização da situação apontada e a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Por oportuno, registra-se que as demais desconformidades encontradas na mesma unidade escolar estão sendo tratadas individualmente em seus respectivos procedimentos SIMP, seguindo a estratégia de maior resolutividade por meio do recorte específico do objeto.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 08:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Despacho n° 91/2026 - 57°PJESPSLS-6PD

SIMP N° 044290-500/2024

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 26 de fevereiro de 2025 em decorrência de inspeção realizada pela equipe técnica da 57ª Promotoria de Justiça Especializada (6ª Promotoria de Justiça Distrital – Polo Cidade Operária) à UEB Governador Jackson Kepler Lago, localizada no bairro Cidade Operária. Na ocasião, constatou-se a necessidade de troca do piso dos banheiros dos alunos da referida unidade escolar.

Nesse sentido, determinou-se o envio de ofícios à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) solicitando a adoção das medidas necessárias para sanar a desconformidade. Diante da ausência de resposta conclusiva, o Ministério Público expediu Recomendação